

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1107184-2 N.º de Depósito PCT: - - -

Data de Depósito: 29/12/2011

Prioridade Unionista: - -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais

Inventor: Tarcisio Passos Ribeiro de Campos, Luísa de Araújo Rebelo

Título: "Acelerador de prótons recircular e seus arranjos

PARECER

De acordo com o publicado na RPI 2589 de 18/08/2020, foi solicitado à requerente que tomasse Ciência de Parecer (despacho 7.1) relativa ao pedido em análise, tendo essa se manifestado acerca do conteúdo do parecer dentro do prazo máximo estabelecido por Lei (90 dias a contar da publicação na RPI) via petição Nº 870200141565 de 09/11/2020.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	N. da petição	Data		
Relatório Descritivo	1-19	870200037394	20/03/2020		
Quadro Reivindicatório	1-3	870200141565	09/11/2020		
Desenhos	1-4	870200037394	20/03/2020		
Resumo	1	870200037394	20/03/2020		

Quadro 2 - Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no Art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no Art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (Art. 22 da LPI)	ade de Invenção (Art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no Art. 32 da LPI	X		

Comentários/Justificativas: - - -

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no Art. 24 da LPI	X			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no Art. 25 da LPI	Х			

Comentários/Justificativas: - - -

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)					
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações			
Audin a a a lundon del al	Sim	1-11			
Aplicação Industrial	Não				
Mandalada	Sim	1-11			
Novidade	Não				
A the data day have a white a	Sim	1-11			
Atividade Inventiva	Não				

Comentários/Justificativas:

À luz das considerações apresentadas pela requerente, a matéria pleiteada foi reavaliada. A requerente apresentou novo quadro reivindicatório onde os problemas apontados em parecer anterior foram sanados. Entende-se que as alterações feitas resolvem os problemas de falta de clareza apontados. A avaliação, combinada com o entendimento que a as particularidades da cavidade permitem diferenciar de forma relevante o conteúdo proposto daquele revelado nas anterioridades. A situação agora encontrada conduz ao entendimento de que o pedido dispõe de predicados de patenteabilidade.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI) e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rafael Ribeiro Brandão
Pesquisador/ Mat. Nº 1548959
DIRPA / CGPAT III/DIPEQ
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/15